



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

Ofício nº 005/2025

Teotônio Vilela - AL, 14 de março de 2025.

Ao

Exmo. Senhor

Pedro Henrique de Jesus Pereira

Prefeito

Município Teotônio Vilela – AL

Senhor Prefeito,

Em virtude da realização da celebração das festividades do bairro do Gerais no município de Teotônio Vilela/AL, que ocorrerá no dia 22 de março de 2025, sugerimos a formalização do processo de Inexigibilidade de Licitação com base no artigo **ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021**, considerando que é impossível a definição de critérios objetivos para concretizar a contratação.

É fatídica a inviabilidade de competição ao considerarmos que cada profissional realiza sua apresentação de maneira peculiar, com personalidade própria e de forma completamente privativa e criatividade ímpar e, por tais circunstâncias, inexiste a remota possibilidade de comparação ou, até mesmo, o ensejo de ser estabelecido um só critério objetivo que sirva para julgamento de possíveis competidores.

Conforme orçamento prévio, procedido por esta secretaria, cujo teor encontra-se em anexo juntamente com a proposta de preços, informo que o valor global para a respectiva contratação perfaz a quantia de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Desde já, encaminhamos em anexo as especificações técnicas sobre os serviços a serem contratados conforme consta no Termo de Referência.

Atenciosamente,

Leandro da Silva

Secretário Municipal de Eventos



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)
ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por escopo a contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical que ocorrerá no dia 22 de março de 2025, em comemoração as festividades do bairro do Gerais a ser promovido pelo município de Teotônio Vilela/AL.

1.2 Pretende-se a contratação da banda/artista **“THALES PLAY”**, por meio da empresa **VD EDICOES MUSICAIS E SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.746.402/0001-80**, para se apresentar no dia 22 de março de 2025, no Município de Teotônio Vilela/AL.

1.3 Descrição detalhada:

1.4 A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela abaixo, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	DURAÇÃO	VALOR
CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA/BANDA – “THALES PLAY ”	SERVIÇO	Duração da prestação de serviços, no mínimo, de 1h30min.	R\$ 60.000,00

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. **Do Evento:** A Contratação de banda e artistas musicais é uma tradição no município de Teotônio Vilela/AL, no sentido de proporcionar o festejo, em virtude da realização da celebração das festividades do bairro do Gerais no município de Teotônio Vilela/AL, a ser realizada no dia 22 de março de 2025, cabendo à Secretaria de Eventos a organização e viabilização para tal contratação, respeitando e seguindo os critérios de requisição de proposta, a qual esteja dentro dos parâmetros do evento a ser realizado pelo Município.

2.1.1. Esta comemoração é festa popular tradicional realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de visitantes das regiões circunvizinhas que vêm prestigiar o evento em tela, fazendo impactos nos setores de hotelaria,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

2.1.2. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para educação e, no mínimo, para o lazer.

2.1.3. O evento promove a inclusão de todas as faixas de entretenimento, promovendo a inclusão social aos cidadãos vilelanos.

2.2. **Artista/banda:** “**THALES PLAY**”, atualmente, em carreira solo, Thales Play vem se destacando como um dos grandes nomes do forró e do swing. Seu single "Raparigueirim", parceria com Alanzinho Coreano e Júnior Viana, já ultrapassou 1 milhão de visualizações, reforçando seu crescimento nas plataformas digitais. Além disso, seu mais recente CD, "O Real Madrid do Swing", atingiu o terceiro lugar entre os mais ouvidos e baixados na categoria Forró da plataforma Sua Música, ampliando ainda mais seu reconhecimento.

2.3. Com uma base fiel de +100 mil ouvintes mensais no Spotify e um canal no YouTube que já soma mais de 6 milhões de visualizações, Thales Play prova que seu trabalho segue em destaque. Nas redes sociais, sua presença também cresce continuamente, acumulando mais de 130 mil seguidores e milhares de visualizações no Instagram, engajando cada vez mais público com seu carisma e estilo único. O cantor tem se destacado não apenas pelo repertório envolvente, mas também pelo seu jeito descontraído, a energia contagiante da sua banda e um swing inconfundível, que tornam cada apresentação uma experiência única. Com uma trajetória marcada por grandes conquistas, Thales Play segue surpreendendo e prometendo ainda mais novidades para os fãs.

2.4. Posto isto, é notável que a banda/artista tem reconhecimento por onde passa, sendo assim, possui todas as características necessárias para realização do evento citado anteriormente.

2.5. Para comprovação, fora juntada neste, os encartes e portfólios da banda/artista “THALES PLAY”, no intuito de demonstrar a consagração da banda pela crítica especializada.

2.6. Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

2.7. A lei 14.133/21, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.8. A contratação de profissional do setor artístico, com base no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor.

2.9. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

2.10. Portanto, é possível concluir que, dentro das características e performances desejadas e sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

2.11. Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E, sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda/Artista atende aos requisitos acima mencionados.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

3.1. A justificativa de preço de que trata o Artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, está devidamente atendida no tocante aos demonstrativos das notas fiscais que a empresa ora contratada demonstrou, junto aos demais órgãos da administração pública, restando o valor proposto global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), justo ao valor de mercado já praticado pelo Contratado, preponderando a época do evento e custos logísticos, haja vista que o local do evento é no interior do Estado de Alagoas.

3.2.1. O valor da prestação dos serviços apresentados pela empresa em epígrafe destinado à promoção do Evento com “THALES PLAY”, nesta municipalidade, no dia 22 de março de 2025, o qual inclui todas as exigências solicitadas na proposta.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade de licitação, para Contratação de banda e/ou artística, para composição das atrações artísticas para realização de evento no Município de Teotônio Vilela/AL, evento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Eventos, conforme descrição apresentada neste Termo.

4.2. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

4.3. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 dias a contar a partir da assinatura do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Da Sustentabilidade:

5.1.1.1. Não há previsão de impactos ambientais com essa contratação.

5.1.1.2. No entanto, as empresas contratadas deverão adotar ainda as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber de com os Critérios e Práticas de Sustentabilidade em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia Geral da União, disponível em:

<file:///C:/Users/CASSPC/Downloads/GUIA%20NACIONAL%20DE%20CONTRATACOES%20SUSTENTAVEIS%202024.pdf>

5.1.2. Da subcontratação:

5.1.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.3. Da vistoria:

5.1.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.1.3.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.1.4. Da Garantia da contratação:

5.1.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e demais artigos relacionados ao tema da Lei nº 14.133/21.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A duração da prestação de serviços será de, no mínimo, 1h30min (uma hora e trinta minutos), a contar do início da apresentação artística, conforme disposto na proposta comercial.

6.2. Em casos fortuitos ou força maior, as apresentações poderão ser interrompidas, sem impacto na duração do evento, desde que devidamente comprovada e que não atrapalhe a logística do artista/banda;

6.3. A apresentação artística deverá ocorrer na data, horário e local disposto neste termo contratual, restando as despesas de camarim, traslado local e carregadores que serão de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme exposto na proposta;

6.4. A Contratada é obrigada a encaminhar com a antecedência de 30 (trinta) dias da data do evento as exigências de estrutura de palco, sonorização, camarim e demais informações para o devido cumprimento do evento.

6.5. A escolha do repertório do evento fica a critério do Artista/banda;

6.6. Em caso de calamidade pública, decretada por órgãos oficiais ou em caso de falta de energia elétrica, a CONTRATADA terá o direito de receber o valor integral deste contrato,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

desde que se encontre no local, ou na cidade de apresentação, sendo em tal caso, considerado cumprido integralmente as obrigações assumidas neste contrato.

6.7. Poderá a CONTRATANTE, no entanto, escolher uma nova data para apresentação em acordo com a CONTRATADA.

6.8. Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula, caberá à CONTRATANTE arcar com os custos relativos para a execução e a produção do Show em nova data, respeitando a agenda do Artista/banda.

6.9. Uma vez transcorrido mais da metade do tempo estimado do show, e a apresentação sofrer interrupção por caso fortuito ou força maior, para efeitos legais, este contrato será considerado plenamente cumprido.

6.10. No caso de não apresentação pela ausência do ARTISTA/BANDA em virtude de caso fortuito e alheios a sua vontade, mas não limitado a enfermidades, tais como acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese a designação de nova data para a realização do show, que seja de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA/BANDA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

7. DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o dispositivo no Decreto Municipal nº 145, de 20 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2. Fiscalização

8.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)). Assim, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor público, Sr. Lucas Rafael Alves da Silva, matrícula nº 304304735, inscrita no CPF sob o nº 109.101.454-07, fiscal, de acordo com o estabelecido da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

8.2.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

8.2.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

8.2.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.2.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

8.3. Gestor do Contrato

8.3.1. O gestor do contrato, a servidora pública, Sr.^a Joyce Carla da Silva, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 304307352, inscrito no CPF sob o nº 116.231.784-10, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento apenas ocorrerá nas seguintes condições:

10.1.1. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, porém na data do show o valor deverá estar devidamente quitado, através de ordem bancária para crédito em Banco Santander, Agência nº 2528, Conta Corrente nº 13000015-1, indicado pelo **Contratado na proposta** e comprovação da regularidade fiscal do contrato.

10.1.2. O artigo 68 da Lei de Licitações e Contratos expressa que a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em provas de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.3. No ato do pagamento, caso as certidões do item “10.1.2.”, da presente cláusula apresentem a validade expirada, deverão ser atualizadas pelo setor financeiro da Contratante, sendo diagnosticado certidões com efeito positivo ou impeditivos na expedição destas, a Contratada deverá ser oficializada para imediata regularização.

10.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.1.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

10.1.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da NotaFiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.1.7. Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no inciso V do artigo 68, da Lei 14.133/2021, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação das notas fiscais relativas à prestação dos serviços, condição indispensável para a realização do pagamento.

10.1.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

10.1.9. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.1.10. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.1.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.1.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.1.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.1.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

	(6 / 100)
I	365
=	

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a datado efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10.1.15. Emissão de Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANSF, conforme artigo 32, parágrafos e 33 do Decreto Municipal nº 002/2016 e Decreto nº 003/2016.

10.2. DALIQUIDAÇÃO

10.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar após a realização dos serviços: nota fiscal em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato para fins de liquidação e pagamento; acompanhada da comprovação de regularidade fiscal junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e às Fazendas Federais, Estadual e Municipal, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de regularidade fiscais conforme item 10.2.1.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Teotônio Vilela para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.10. A Administração terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

11.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.2. A contratante providenciará transporte, locomoção, alimentação e hospedagem dos artistas e equipe para o dia do Evento, conforme exigências encaminhadas com 30 (trinta) dias de antecedência do evento pela Contratada.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

- 11.3. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao carregamento de equipamentos e instrumentos musicais, dispondo de no mínimo 10 (dez) prestadores para a execução do serviço.
- 11.4. Disponibilizar a estrutura do evento 04 (quatro) horas, antes do início da apresentação, no local onde se realizará o objeto do presente ajuste em plenas condições para o seu fiel cumprimento.
- 11.5. A disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização deverá estar de acordo com as instruções técnicas dispostas pela Contratada, encaminhadas com 30 (trinta) dias de antecedência do evento pela Contratada.
- 11.6. Pagar à CONTRATADA os valores estipulados na Ordem de Serviço, previstos na proposta comercial, por meio de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.
- 11.7. Disponibilizar informações relativas ao local da apresentação, na Ordem de Serviço.
- 11.8. A disponibilização de servidores municipais, responsáveis por recepcionar os artistas e sua equipe, assim como acompanhar a montagem de toda estrutura do evento.
- 11.9. A contratante ficará responsável pelo abastecimento e quaisquer necessidades relativas ao Camarim, no dia do evento, conforme exigências enviadas pela CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência do evento.
- 11.10. Providenciar seguranças para os artistas.
- 11.11. A CONTRATANTE providenciará o pagamento devido ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), após a apresentação, por parte do mesmo, da metodologia aplicada para mensuração dos valores a serem pagos, corroborando com os direitos previstos na Lei nº 9.610 de 1998.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada:

- 12.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 12.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- iii) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

- 12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 12.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 12.23. Providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc., por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo na execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c) Falhar ou fraudar na execução do ajuste;
- d) Não entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.5. Multa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela – PMTV, indicadas no presente termo de referência, sobre o valor do saldo no atendido, respeitando os limites da lei civil;

14.6. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global registrado, no caso de inexecução total do objeto;

14.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.9. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Teotônio Vilela/AL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.10. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município pelos prejuízos causados.

14.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.13. As sanções previstas nos subitens 14.1, 14.4, 14.5 e 14.6 poderão ser aplicadas ao contratado, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.14.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.14.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.14.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.16. Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o Município de Teotônio Vilela/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

14.19. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que se enquadra como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

16.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

16.1.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.1.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

16.1.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

16.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.1.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.1.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

16.3. Habilitação jurídica:

16.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

16.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

16.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.6. Prova de que cumpre, por meio da Certidão exarada pelo Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei 14.133/21

16.5.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.8. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.9. Caso o contratado seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.5.10. O contratado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6. Qualificação Econômico-Financeira:

16.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

16.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

16.7. Qualificação Técnica

16.7.1. Pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando expressamente que a licitante forneceu/executou satisfatoriamente o objeto da licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documento(s) devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos e/ou serviços, sob o fundamento do art. 67, II, da Lei 14.133/21.

16.7.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento/prestação similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o serviço pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando **for o caso**.

16.7.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

16.7.4. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme proposta encaminhada e anexa aos autos.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	Apresentação artística (show) da banda/artista "Thales Play".	01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

17.2. Este valor se refere aos custos de cachê, alimentação e transporte. Ficando sob responsabilidade do Contratante abastecer o local de apresentação com equipamentos de sonorização e iluminação para perfeita execução do objeto.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

18.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 20000 – Secretaria Municipal de Eventos

Unidade Orçamentária: 20001 – Secretaria Municipal de Eventos

Dotação Orçamentária: 24.691.0009.2161 – Promover e Manter as atividades cívicas tradicionais no Município.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

Elemento de despesa: 339039000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

18.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. CLASSIFICAÇÃO DE ANEXOS

19.1. São consideradas partes integrantes deste termo de referência:

- a) Documento de formalização de Demanda – DFD;
- b) Documento de Oficialização de Demanda – DOD;
- c) Documentos de habilitação da empresa;
- d) Proposta da empresa;
- e) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Teotônio Vilela, 14 de março de 2025.

Leandro da Silva
Secretário Municipal de Eventos

Joyce Carla da Silva
Responsável Técnico